



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.172 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, XIV e XXIV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2009 de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Finanças - SECFIN, por meio de sua Gerência de Contabilidade - GECON, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício, no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal;

Considerando também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2466/2008;

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, as Entidades Autárquicas, os Fundos, as Fundações que lhes são subordinados, regerão suas atividades orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do exercício financeiro de 2009, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

§ 1º A execução orçamentária encerrar-se-á no dia 01 de dezembro de 2009, data limite para recebimento de processos para empenho.

§ 2º Excepcionalmente, os empenhos poderão ser emitidos após a data fixada no *caput* deste artigo com autorização expressa do Ordenador de Despesas.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Município e da Prestação de Contas, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Compete aos Dirigentes das Instituições constantes do art. 1º constituir, até o dia 01 de dezembro de 2009, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado, as comissões necessárias, observados a segregação de funções e o conhecimento técnico específico, para promoverem o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos "passivo circulante" e "passivo exigível a longo prazo", os inventários físicos e financeiros dos valores em caixa, dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, cedidos, recebidos em cessão, inclusive imóveis e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2009.

§ 1º Cabe aos Gerentes de Finanças, de Contabilidade, de Patrimônio e de Almoxarifado das Secretarias e/ou dos Setores Equivalentes da Administração Direta e Indireta a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no *caput*, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhes, ainda, a conciliação contábil e os ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou da entidade.

4.172-09



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos Secretários e/ou Dirigentes dos Órgãos e das Entidades (conforme o caso) para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§ 3º Os levantamentos referentes às dívidas constantes dos grupos "passivo circulante" e "passivo exigível a longo prazo" deverão ser encaminhados à Gerência de Contabilidade - GECON/SECFIN até o dia 31 de Dezembro de 2009.

§ 4º Os inventários contendo relação nominal e respectivos valores dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no órgão em 31 de dezembro de 2009, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados a GECON/ SECFIN até o dia 31 de dezembro de 2009. Os inventários deverão conter a relação de todos os bens móveis e imóveis, com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2009 e o inventário de todos os bens móveis e imóveis e de estoque da municipalidade, contendo as informações de entradas e saídas, especificação, quantidade e valor, bem como as ações, com suas aquisições, baixas e correções, individualmente, para serem incorporadas ao Balanço Geral do Município.

§ 5º Até o dia 31 de dezembro de 2009 a Gerência Tributária, deverá encaminhar à Gerência de Contabilidade as informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2009, de acordo com a Lei n.º 4.320, de 1964.

Art. 4º As despesas deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2009.

§ 1º Os empenhos por estimativa deverão ser efetuados com base nos valores contratados. Os empenhos para atendimento de contratos de locação de bens diversos e de prestação de serviços contínuos e de obras públicas deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do exercício vigente, em consonância com os arts. 35 e 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios, desde que previamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas.

§ 3º Ficam vedadas:

I - a abertura de requisições de compras para aquisições de BENS PATRIMONIAIS a partir do dia 01/12/2009;

II - a emissão de autorização de fornecimento a partir do dia 01/12/2009;

III - o recebimento de Materiais nos Almoxxarifados após 20/12/2009.

§ 4º Excepcionalmente os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do parágrafo anterior, poderão ser alterados, mediante expressa autorização do Ordenador de Despesas.

Art. 5º O prazo limite para publicação no Diário Oficial do Estado dos Decretos de Abertura de Créditos Suplementares de Alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa, será o dia 30 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo às despesas referentes a pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e seqüestros judiciais,

4.172-09



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e da Saúde.

Art. 6º As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 20 de dezembro de 2009, salvo as despesas excepcionadas no Artigo anterior.

§ 1º Na data prevista no caput deste artigo, os saldos dos créditos disponíveis e das cotas de despesas disponíveis a empenhar serão bloqueados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal.

§ 2º O Gerente de Orçamento deverá disponibilizar para a Secretaria de Finanças, até o dia 10 de dezembro de 2009, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não forem utilizados no corrente exercício.

Art. 7º As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, da seguinte forma:

- a) Recursos Vinculados do Tesouro e Recursos de Outras Fontes: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros; e
- b) Recursos de Caixa do Tesouro: serão inscritos até o montante apurado das disponibilidades financeiras apuradas em 31/12/2009.

Art. 8º As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2009.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

- a) Realizadas - as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e
- b) Liquidadas - aquelas lançadas no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Ressalvado o disposto no art. 11 deste decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processados no exercício de 2009 as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, por fonte de recursos, no encerramento do exercício, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º As despesas não liquidadas, que não se enquadrem na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até 31 de dezembro de 2009, data de encerramento dos registros contábeis do exercício de 2009, podendo ser empenhadas à conta do Orçamento de 2010, após análise por parte dos Secretários Municipais e/ou dos Gestores Equivalentes da Administração Indireta.

§ 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados no exercício de 2009 deverão ser liquidadas até o dia 31 de março de 2010. Após a referida data, os saldos remanescentes serão cancelados no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal, por meio de rotina de cancelamento realizada pela GECON/SECFIN.

4.172-09



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A Secretaria de Fazenda deverá cancelar, integralmente, até 31 de dezembro de 2009, os Restos a Pagar do exercício financeiro de 2008 e anteriores, processados e/ou não processados, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 10. Os Gerentes de Contabilidade e de Finanças serão responsáveis pelo cancelamento dos Restos a Pagar prescritos e pelas anulações previstas no § 1º do art. 9º, após avaliação e autorização dos Secretários Municipais e/ou Dirigentes dos respectivos Órgãos e/ou Entidades da Administração Indireta.

Art. 11. As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Cota-Parte do FUNDEB e com Saúde na fonte de recursos de Ações e Serviços de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, não liquidadas até 31 de dezembro de 2009, serão canceladas, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº 195/2004 e no art. 3º e seus parágrafos da Resolução nº 196/2004, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Os Gerentes de Contabilidade e de Finanças serão responsáveis pelo cancelamento previsto no caput deste Artigo até 31 de dezembro de 2009.

Art. 12. Os empenhos de suprimentos de fundos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia 20 de dezembro de 2009, ficando vedada a concessão de adiantamentos, cujo direito de uso, ultrapasse a referida data.

§ 1º Os saldos de suprimento de fundos deverão ser depositados até o dia 15 de dezembro de 2009 na respectiva conta corrente, através de documento de arrecadação municipal – DAM -, emitido pela Gerência Tributária.

§ 2º Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia 15 de dezembro de 2009, cabendo ao Gerente de Contabilidade, efetuar o respectivo registro contábil até o dia 28 de dezembro de 2009.

§ 3º Fica vedada à concessão e repasse de adiantamentos, a partir do dia 01 de dezembro de 2009.

§ 4º Os adiantamentos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 14 de dezembro de 2009, e prestação de contas até o dia 15 de dezembro do presente exercício.

§ 5º Caso os servidores responsáveis pela prestação de contas não aprovada não restitua o valor do saldo a que se refere o § 1º deste decreto, poderá ser adotado o desconto diretamente na folha de pagamento, a requerimento do responsável pela prestação de contas não aprovada.

Art. 13. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até o dia 22 de dezembro de 2009.

§ 1º As Ordens Bancárias - OB's relativas aos pagamentos realizados até o dia 22 de dezembro de 2009 deverão ser apresentadas ao banco até às 14 horas do dia 23 de dezembro de 2009.

4.172-09



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo o pagamento de despesas de pessoal, obrigações patronais e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e seqüestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios, inclusive contrapartidas, contas de energia elétrica, água, telefone, duodécimos do Poder Legislativo, sentenças judiciais, bem como as despesas das áreas da Educação e da Saúde cujas fontes forem: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Cota-Parte FUNDEB e Ações e Serviços de Saúde, com os seus respectivos detalhamentos.

§ 3º O prazo para pagamento das despesas excetuadas no § 2º deste artigo será até dia 28 de dezembro de 2009 e as respectivas Ordens Bancárias - OB's deverão ser apresentadas ao banco até às 14 horas do dia 29 de dezembro de 2009.

Art. 14. O Gerente de Finanças e os Dirigentes das Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar as conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras do exercício de 2009 a GECON/SECFIN até o dia 10 de janeiro de 2010.

Art. 15 Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2009 não poderão ultrapassar o dia 10 de janeiro de 2010, em face de elaboração dos relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o *caput* do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2009 serão realizados até o dia 05 de fevereiro de 2010 pela GECON/SECFIN.

§ 2º Excepcionalmente, a GECON/SECFIN poderá efetuar ajustes contábeis recomendados pela Secretaria de Finanças – SECFIN, até o dia 05 de março de 2010.

Art. 16. Os Secretários Municipais e/ou os Dirigentes das Entidades da Administração Indireta, ficam obrigados a prestar informações à SECFIN, contendo notas explicativas relativas a fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que ocorreram nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício, até o dia 20 de fevereiro de 2010.

Art. 17. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal.

Parágrafo único. O processamento citado no *caput* não exime a responsabilidade dos dirigentes, ordenadores de despesas, contadores e técnicos em contabilidade, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 18. Os órgãos municipais que não estiverem operando no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal deverão entregar a GECON/SECFIN, até o dia 10 de janeiro de 2010, a documentação exigida para a elaboração de relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal conforme determina o *caput* do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 bem como pela RESOLUÇÃO DO TCEES Nº 182/02.

Parágrafo único. Os dados encaminhados a GECON/SECFIN em cumprimento ao *caput* deste artigo serão utilizados para incorporação pelo Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal e, conseqüentemente, para a elaboração do Balanço Geral do Município referente ao exercício de 2009.

4.172-09



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Os órgãos que não estiverem operando no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal deverão entregar a GECON/SECFIN, até o dia 10 de março de 2010, a documentação exigida no art. 105 da Resolução nº 182/02 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, acompanhada do Balanço Analítico.

Parágrafo único. Caso os documentos referidos no *caput* deste artigo apresentem divergências dos valores demonstrados na documentação mencionada no art. 18 deste decreto, os ajustes contábeis necessários serão efetuados no exercício de 2010.

Art. 20. A SECFIN fica delegada as atribuições contidas no inciso XIV do art. 100, da lei orgânica Municipal e, designará, os servidores que acompanharão os trabalhos de encerramento do exercício de 2009, a serem realizados pela GECON/SECFIN, cabendo aos servidores designados, a orientação e a conferência dos procedimentos adotados, objetivando a regularidade na elaboração do Balanço Geral do Município.

Art. 21. A SENFIN encaminhará à Gerência de Tecnologia da Informação, até o dia 20 de março de 2010, os arquivos para publicação dos Balanços do Município na *internet*, nos formatos da Lei 4.320/64 e outras normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e à Secretaria de Governo para as publicações na imprensa oficial, jornais, além da remessa oficial à Câmara dos Vereadores do Município.

Parágrafo único. A Gerência de Tecnologia da Informação deverá publicar, até 30 de março de 2010, os Balanços do Município, a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 22. O descumprimento dos prazos fixados neste decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os Dirigentes de Entidades Autárquicas e dos Fundos e/ou Fundações, os Gerentes Administrativos, Orçamentários e Financeiros, de Almoarifado, Patrimoniais, de Recursos Humanos, das Secretarias e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Indireta.

Parágrafo único. A liquidação das despesas, em desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 8º e o descumprimento do disposto no § 1º do art. 9º, no art. 10, no art. 11 e no § 2º do art. 12 deste Decreto, são de responsabilidade dos Secretários Municipais, dos Gerentes e/ou dos Dirigentes dos Setores Equivalentes na Administração Indireta, na forma da legislação aplicável.

Art. 24. Fica o titular da Secretaria da Fazenda, autorizado a baixar instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo, ainda, fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

Parágrafo único. As aplicações das normas contidas neste Decreto serão controladas pelas Secretarias de Fazenda e da Administração, nos assuntos pertinentes a cada uma, a quem caberá baixar instruções que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente, cabendo ainda à primeira, prestar esclarecimentos sobre o balanço de encerramento do exercício.

Art. 25. A Secretaria de Controle - SECONT deverá encaminhar à GECON/SECFIN, até o dia 10 de março de 2010, os relatórios especificados no inciso V do art. 127 da Resolução nº 182/2002 do TCEES.

4.172-09



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, ao Poder Legislativo em conformidade com o que dispõe a legislação.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito Municipal


Alex da Silva Moura
Secretário Municipal de Finanças

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.


Sebastião da Cunha Sena
Secretário Municipal de Governo